

Regimento Interno da Comissão de Ética De Enfermagem (CEEn)

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1° – A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 05/11/1997, atendendo determinação da Decisão COREN-SC N° 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

 ${\tt Art}\ 2^{\circ}$ – A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 3º – A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4° – A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

CAPITULO II Dos Objetivos

Art. 5° – A CEEn tem os seguintes objetivos:

I - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional e orientar a equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes não éticas.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional; III - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética;



IV - Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas;
 V - Verificar condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

VI - Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos;

CAPITULO III Da Organização e Composição

Art. 6º – A CEEn atende os profissionais da enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão;

Parágrafo único — A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7º – A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, observando os seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional;

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade;

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal, nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 8º – A CEEN será constituída por três profissionais de enfermagem: Presidente, secretário e membro, sendo os dois primeiros cargos privativos de enfermeiro.

Art. 9° — Conforme resolução do COFEN 572/2018, a Comissão de Ética em Enfermagem propõe e participa junto ao enfermeiro responsável técnico da instituição ações educativas, preventivas e orientadoras sobre as questões éticas, bem como assessorar a Gerencia de Enfermagem quanto às questões ligadas à ética profissional.

Art. 10° – O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo 3 (três) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta) dos membros.

Parágrafo segundo: Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 11º - O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término do mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 12º - Entende-se por término do mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.



Art. 13º – Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14º – Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15º – Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas;
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 16º - A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

- I A vacância por **término de mandat**o, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento;
- II Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias;

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições e se não houver,
- b) Por escolha dos membros da CEEn.

III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17º - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 18° – A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por auto-convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.



Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas,é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

Art. 19º – As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV Do Processo Eleitoral

Art. 20º – A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

Art. 21° – A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre seus membros.

Art. 22° – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

Art. 23º – A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 24° – Somente poderão votar, os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.



Art. 25º – O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral, a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 26º – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 27º - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de

comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 28° - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 29° – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não

votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 30° – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 31° - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não

apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 32º - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo Único: Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de

contrato de trabalho na entidade.

Art. 33° - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16°,

Incisos II e III.

Art. 34° - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

Art. 35° - A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições

através de Edital Interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36º - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo

de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo — Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).



Art. 37º - A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

O nomedos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC

O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no b)

COREN-SC

O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível de formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 38º - Somente após a homologação pelo plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, A CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as

atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V Das Competências

Art. 39º - A CEEn tem as seguintes competências:

I - Divulgar os objetivos da CEEn;

II - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

III - Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a

interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

IV - Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

V - Orientar a Equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas;

VI - Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao

exercício profissional da Enfermagem;

VII - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes a ética;

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;

IX - Apreciar e emitir parecer sobre aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem,

X - Zelar pelo exercício Ético dos profissionais de Enfermagem;

XI - Averiguar:

O exercício ético dos profissionais da Enfermagem;

As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.



c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XII - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII - Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de

necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 40° - Compete ao Coordenador da CEEN:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Propor a pauta da Reunião;

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

IV - Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn;

VI - Encaminhar as decisões da CEEn segundo indicação;

VII — Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC);

VIII - Representar o Coren-SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 41° - Compete ao Secretário da CEEn:

I - Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos;

II - Providenciar a reprodução de documentos;

III - Encaminhar o expediente da CEEn;

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos;

V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão,o planejamento e o relatório anual:

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;

VII - Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 42° – Compete aos membros efetivos da CEEn:

I-Comparecer e participar das reuniões;

II – Emitir parecer sobres questões propostas;

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades;

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador;

V - Participar, através do voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn;

VI- Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;



VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43º - Compete aos membros suplentes da CEEn;

I-Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

II - Participar das reuniões da CEEn

III - Participar das atividades promovidas pela CEEn;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 44° – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do COREN-SC.

Parágrafo único: A Alteração será submetida à aprovação da Assembléia da Categoria

da entidade e à homologação da plenária do COREN-SC.

Art. 45° – A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn;

Art. 46° – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 47° – Este regimento entrará em vigor a partir da publicação da Decisão 002, de 25 de janeiro de 2006

Joinville, 17 de maio de 2018

Cristian Ângelo Grassi Mat. 329545-1-03

Gerente de Enfermagem

Matr 392 683 4-01